



PROCESSO Nº 38/2009

PROTOCOLO Nº 7.086.635-8

PARECER CEE/CEB Nº 04/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO INTERATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 260/09, de 20 de janeiro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Colégio Interativa S/S Ltda.

A Resolução n.º 915/06- SEED (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 212 a 216).

#### 2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

##### Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

##### a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 192);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 194);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.193);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 189 a 191).



PROCESSO Nº 38/2009

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 198 e 204 );
- Certidão Negativa Criminal (fls. 198 e 204);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 200 e 206);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.199 e 205);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 195 a 197 e 201 a 203).

c) Legitimidade:

- balancete dos dois últimos anos (fls. 178 a 188).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 171);
- CNPJ (fls. 170).

humanos:

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

ensino (fls. 08);

a) informações de melhorias e construções na instituição de

b) listagem de acervo bibliográfico (fls. 21 a 82);

c) licença sanitária (fls. 208);

d) alvará de licença (fls. 209);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 207 );

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.162 ).

Em relação ao Laboratório de Química, Física e Biologia e à biblioteca da instituição de ensino, cabe destacar o contido no relatório da Comissão Verificadora:

O Laboratório de Física, Química, e Biologia possui mobiliário adequado, reagentes, vidrarias, pipetas, balcão, pias, torneiras, microscópio, balança, etc. (...) biblioteca com acervo que atende a necessidade da comunidade escolar, dicionários, enciclopédias, literatura para todas as idades ( fls. 216).



PROCESSO Nº 38/2009

### 2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA					
ESTAB.: 04961 - INTERATIVA, C - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: ESC.INTERATIVA ED.INF.ENS.FUND.S/S LTDA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	3	4	4			
	EDUCACAO FISICA	1	1				
	FILOSOFIA	2	1	1			
	FISICA	3	4	5			
	GEOGRAFIA	3	3	3			
	HISTORIA	3	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA	5	6	7			
	MATEMATICA	4	5	6			
	QUIMICA	3	4	5			
	SOCIOLOGIA	1	1	2			
BNC	SUB-TOTAL	30	34	36			
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL		1	1			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	ORIENTACAO PROFISSIONAL	1	1	1			
PD	SUB-TOTAL	3	4	4			
TOTAL GERAL		33	38	40			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/06

### 2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Regia Oliveira Rodrigues da Silva	Arte	- Educação Artística - Habilitação: Artes Plásticas
Murillo Bernardi Rodrigues	Biologia	- Ciências Biológicas
Anderson Fonseca Garcia	Educação Física	- Educação Física
Fernanda Daniela Prado	Filosofia	- Filosofia
* Samuel de Oliveira Fajardo Saviski	Física	- Física



PROCESSO Nº 38/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
André Tolino Neto	Geografia	- Geografia
Valéria Giorio Dutra	História	- História
Maria Ilza Zironi	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Reginaldo Fidelis	Matemática	- Matemática
Luis Fernando Zanin	Química	- Química
Jean Carlo Pereira Rosa	Sociologia	- Ciências Sociais
Paula Andréa Rodrigues	Espanhol	- Letras – Português e Língua Espanhola Moderna, com as respectivas Literaturas
Sônia Regina Sales Fabian	Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas
Kellen Martins Escaraboto	Orientação Profissional	- Licenciatura em Psicologia

\* Às folhas 121, foi apensado ao processo Atestado da Universidade Estadual de Londrina, constando que o professor encontra-se matriculado no referido curso, com data de conclusão prevista para em 29/11/08. Ressalte-se ainda que o Histórico Escolar do docente comprova que o mesmo está cursando o 4º ano de Licenciatura em Física, com carga horária cumprida de 2.960, fls. 226 e 227.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 307/08 (fls. 211), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 217), Parecer n.º 52/09 - CEF/SEED (fls. 229) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Colégio Interativa S/S Ltda.



PROCESSO Nº 38/2009

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB